

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.002, DE 2003**

(Mensagem nº 1.106, de 2001)

Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear usado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado **LUIZ CARLOS SANTOS**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 3002, de 2001, objetivando aprovar o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear usado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

A proposição decorre da Mensagem nº 1.106, de 2001, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em que, oportunamente, ressalta que “um dos principais objetivos da Convenção é assegurar que, durante todas as fases do manuseio do combustível nuclear utilizado e dos resíduos radioativos, defesas efetivas contra

potenciais riscos sejam implementadas de maneira a que os indivíduos, a sociedade e o meio ambiente estejam protegidos dos efeitos nocivos da radiação ionizante.

Assevera, ainda, S. Ex<sup>a</sup>. que a “área técnica pertinente do Governo Federal (Comissão Nacional de Energia Nuclear) participou das negociações para a elaboração do instrumento e está de acordo com o texto final.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Nesta Comissão de Minas e Energia, por determinação do senhor Presidente, insigne Deputado José Janene, coube-nos a relatoria.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Recebida a Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa do Consumidor, nos termos regimentais, apresentou projeto de decreto legislativo, tendo sido designado o Senhor Deputado Hélio Costa.

S. Ex<sup>a</sup>., através de alentado Parecer, pronunciou-se pela aprovação da matéria, acatando, na íntegra, o texto original.

Diante do cuidado de que se revestiu a elaboração do texto da Convenção, com a participação e o “de acordo” da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN –, conforme declara o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na Exposição de Motivos nº 00300/MRE, de 8 de outubro de 2001, e não constatando qualquer disposição que venha introduzir exigências inaceitáveis ou compromissos irrealizáveis, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.002, de 2003, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, oferecendo, entretanto, emenda para compatibilizar o texto daquela Comissão com os ditames do art. 55 e seu parágrafo único, tendo em vista que a expressão “combustível irradiado” encontra uso corrente nas mais diversas línguas,

constituindo-se expressão adequada no meio técnico oficial.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **LUIZ CARLOS SANTOS**

Relator

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3002, DE 2003**

Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear usado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

**EMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **LUIZ CARLOS SANTOS**

**RELATOR**